



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2309/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRESTADA
POR CIDADÃO JARDIM ALEGRENSE NAS
SUBCONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS
DERIVADAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ORIUNDOS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Todos os Órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre deverão constar, nos Editais de Licitação que vise a contratação de Empresa para prestação de serviços ou para execução de obras e/ou serviços de engenharia que, em caso de subcontratação, a Empresa subcontratada fica obrigada a contratar, para a realização de serviços gerais, que não demandem conhecimento técnico ou especializado, pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra prestada por cidadão jardim alegrense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de 2021 (13/05/2021).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL